



**ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários**  
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807  
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901  
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408  
[www.anaceu.org.br](http://www.anaceu.org.br)  
[anaceu@anaceu.org.br](mailto:anaceu@anaceu.org.br)

**Ministério da Educação**  
**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**EDITAL Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2023**

**CHAMADA PÚBLICA PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE COLABORADORES PARA  
ELABORAÇÃO DE ITENS PARA O BANCO NACIONAL DE ITENS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NAS  
ÁREAS MÉDICAS**

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por intermédio do seu Presidente substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019 e na Portaria 530 de 9 de setembro de 2020, torna público o presente Edital de Chamada Pública e convida para cadastramento os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores e Revisores de Itens da Educação Superior (Ceres) do Banco Nacional de Itens da Educação Superior (BNI - ES), visando subsidiar a elaboração de itens para o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior - Revalida, e para outros exames das áreas médicas sob responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior.

No contexto da política de avaliação da educação superior vigente, a participação de docentes de todo o País na elaboração de itens para o BNI confere legitimidade, pluralidade e transparência ao processo de construção dos exames em larga escala sob responsabilidade deste Instituto.

O presente Edital tem por objetivo o cadastramento e a seleção de colaboradores para elaboração de itens das áreas de Medicina.

As atividades de elaboração de itens serão coordenadas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Inep (Daes/Inep).

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento e a seleção de docentes de Instituições de Educação Superior (IES), em exercício nos cursos de graduação em Medicina, interessados em participar das atividades de elaboração de itens para o BNI, visando à realização do Revalida e outros exames das áreas médicas sob responsabilidade da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (Daes/Inep).

### **2. AMPARO LEGAL**

2.1. O cadastramento de colaboradores encontra amparo no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O pagamento relativo às atividades desenvolvidas no âmbito do BNI fundamenta-se na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO**

3.1. O candidato a colaborador do BNI deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

3.1.1. Ter diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado e emitido por IES credenciada pelo poder público competente.

3.1.1.1. No caso de curso de graduação realizado em IES estrangeira, o diploma deve ter sua revalidação obtida nos termos do art. 48 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

3.1.2. Exercer atividade docente no curso de graduação em medicina, comprovando o vínculo em IES credenciada pelo poder público competente.

3.1.2.1. Para fins da inscrição para cadastramento e seleção junto ao BNI, a comprovação do exercício da atividade docente somente será válida mediante a apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pelo coordenador de curso ou por outro representante legal da IES.

3.1.3. Ter disponibilidade para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do BNI, conforme funções e datas previstas neste Edital.

3.1.4. Não pertencer ao quadro de servidores efetivos ou comissionados do MEC, do Inep, da Capes, do FNDE, do CNPq ou da Finep, ou estar em exercício em algum deles.

3.1.5. Ter conhecimentos de informática, particularmente no que se refere ao uso de aplicativos de edição de texto.

3.2. Os requisitos básicos relacionados no item 3 e respectivos subitens serão critério eliminatório no processo de convocação de docentes para a capacitação em elaboração e revisão de itens para o BNI.

#### **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente por meio do endereço eletrônico <http://bni.inep.gov.br/inscricao>, no período de 10 de fevereiro de 2023 a 27 de fevereiro de 2023.

4.1.1. O Inep não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.

4.2. O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, a área a qual está se candidatando para elaborar itens (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia ou Medicina de Família e Comunidade).

4.2.1. A inscrição do candidato está condicionada à apresentação da Declaração de Exercício de Atividade Docente no curso de Medicina (Anexo I), que deverá estar devidamente assinada por um representante legal da IES.

4.3. O candidato deverá anexar, no ato da inscrição, o diploma de graduação em medicina.

4.4. O candidato deverá assinar e anexar, no ato de inscrição:

4.4.1. Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo II);

4.4.2. Termo de Responsabilidade (Anexo III).

4.5. O Inep poderá solicitar ao docente, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes a informações prestadas durante a inscrição.

4.6. Os docentes inscritos que não comprovarem as informações prestadas, quando solicitadas, terão a inscrição cancelada e não poderão participar de qualquer processo de seleção ou outras chamadas públicas do Inep pelo período de dois anos, estando sujeitos a eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

5.1. Serão considerados os seguintes critérios de pontuação (Anexo IV): título de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), tempo de experiência docente; e experiência em edições anteriores em elaboração e revisão de itens para o Revalida, para exames de residência médica e testes de progresso, e para outros exames na área da medicina.

5.1.1. Para receber a pontuação atribuída aos títulos de pós-graduação, o docente deverá anexar, no ato da inscrição, os seguintes comprovantes de titulação: diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou certificado/declaração de curso de pós-graduação, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

5.1.2. As experiências em edições anteriores do Revalida serão verificadas pela equipe da Daes/Inep a partir dos dados armazenados nas bases do Inep.

## **6. DA CONVOCAÇÃO DE DOCENTES DO CERES/BNI-ES PARA CAPACITAÇÃO**

6.1. A classificação de docentes obedecerá à pontuação obtida conforme os critérios descritos no Anexo IV.

6.2. Os docentes com as maiores pontuações terão prioridade na convocação para a capacitação, respeitadas as diretrizes apresentadas no item 6.4.

6.3. Em caso de empate de pontuação, considerando a disponibilidade de vagas, são adotados os seguintes critérios de desempate, priorizando hierarquicamente:

6.3.1. maior pontuação por experiência em elaboração ou revisão de itens;

6.3.2. maior pontuação por tempo de experiência docente;

6.3.3. maior pontuação por titulação;

6.4. A pontuação do candidato somente será calculada se o Comprovante de Atividade Docente, o Diploma de Graduação, e os termos requisitados forem entregues, sejam válidos, e seus arquivos estejam funcionais e não corrompidos.

6.5. O candidato que desejar esclarecimentos a respeito do processo e resultado da seleção poderá encaminhar seus questionamentos ou recurso no prazo de 3 dias contados da ciência do resultado da seleção, para o e-mail [bni.revalida@inep.gov.br](mailto:bni.revalida@inep.gov.br), apresentando as devidas alegações, que serão analisadas pela DAES.

6.6. A convocação para a capacitação não garante ao docente a condição de elaborador do BNI, o que decorrerá da efetiva participação em todas as atividades de capacitação.

6.7. O quantitativo de docentes convocados para cada capacitação seguirá o planejamento e demandas da DAES/Inep.

6.8. Os casos omissos referentes à convocação de docentes serão resolvidos pela DAES/Inep.

6.9. Os docentes cadastrados e não convocados na data prevista no edital permanecerão com sua inscrição ativa no Ceres/BNI a contar da data de inscrição neste Edital e poderão participar de eventuais capacitações e oficinas de itens a serem realizadas em outros

períodos determinados pelo Inep, desde que, por ocasião da nova convocação, confirmem o interesse em participar do processo.

6.10. A Daes/Inep poderá, excepcionalmente, converter o elaborador em revisor, levando em consideração seu rendimento no processo de elaboração de itens e mediante capacitação específica para a revisão de itens.

## **7. DA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES**

7.1. A capacitação é a atividade promovida pelo Inep para divulgação das normas, procedimentos e critérios técnicos requeridos para a elaboração de itens para o BNI.

7.2. Participarão da atividade de capacitação somente os docentes cadastrados e convocados pelo Inep.

7.3. O docente será considerado apto a elaborar itens para o BNI somente após a participação efetiva nas atividades desenvolvidas na capacitação.

7.4. A atividade de capacitação será desenvolvida na modalidade a distância por meio do endereço eletrônico a ser informado aos colaboradores selecionados mediante convite do Inep.

7.5. O docente selecionado receberá no e-mail indicado no momento da inscrição as informações necessárias para participar do processo de capacitação.

## **8. ELABORAÇÃO DE ITENS**

8.1. Após a capacitação, o Inep encomendará os itens a serem produzidos pelos docentes designados a atuar como elaboradores, detalhando as especificações técnicas e o quantitativo que cada elaborador deverá produzir.

8.2. A elaboração e o envio dos itens serão realizados via sistema próprio, conforme normas específicas de segurança a serem informadas pelo Inep.

8.2.1. Excepcionalmente, a Daes/Inep poderá realizar oficinas de elaboração na modalidade presencial, em Brasília-DF.

8.2.2. No caso de elaboração presencial de itens, as encomendas deverão ser concluídas durante o período estabelecido para a atividade e no local do evento.

8.2.3. Os elaboradores receberão instruções, durante a capacitação, a respeito do início da Oficina de Elaboração de itens, do acesso, do uso e das normas de segurança do sistema BNI-ES.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

9.1. São compromissos dos elaboradores de itens designados para a realização dos serviços descritos neste edital:

a) firmar e cumprir o Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo (Anexo II) comprometendo-se a não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto de exames realizados pela Daes/Inep;

b) firmar e cumprir o Termo de Responsabilidade (Anexo III), comprometendo-se a zelar pelos dados de acesso à rede do Inep, e declarando-se responsável pelos acessos realizados com seus dados;

c) assegurar que os itens produzidos para o BNI sejam inéditos;

d) comunicar à Daes/Inep eventual impedimento ou conflito de interesses;

e) cumprir rigorosamente com todas as etapas e prazos das atividades que lhes são designadas, sendo vedado o cometimento a terceiros de qualquer atividade objeto desta seleção (subcontratação);

f) ser responsável pela compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de elaborador do BNI, considerando a retribuição financeira prevista neste Edital;

g) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, nos termos firmados no ato da inscrição ao Ceres/BNI;

h) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir ou reproduzir materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços prestados à Daes/Inep;

i) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades encontradas no decorrer da realização dos serviços;

j) participar, quando convocado, de atividades de capacitação e de oficina de elaboração e revisão técnico-pedagógica de itens promovidas pela Daes/Inep, nos termos deste Edital e normas aplicáveis;

k) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;

l) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep;

m) manter atualizados seus dados pessoais junto ao Ceres/BNI.

9.2. Em caso de descumprimento dos termos do item 9.1 deste Edital, o colaborador poderá responder por eventuais sanções administrativas ou judiciais cabíveis.

9.3. Caberá à Daes/Inep:

a) selecionar os docentes conforme o disposto neste Edital;

b) capacitar os selecionados para a realização dos serviços;

c) tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;

d) providenciar, quando necessária, a emissão de passagens e o pagamento de diárias;

e) avaliar os serviços realizados e providenciar o pagamento dos serviços aprovados;

f) administrar o Ceres/BNI de forma a subsidiar a avaliação da educação superior realizada pela Daes/Inep;

g) realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de suporte para a elaboração e para a revisão de itens.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO**

10.1. Em caso de descumprimento do Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo e/ou do Termo de Responsabilidade, o colaborador será notificado para que manifeste-se por escrito, no prazo de 3 dias, apresentando as devidas alegações que serão analisadas pela Daes/Inep.

10.2. O colaborador poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento das atividades previstas neste Edital.

10.3. Os casos omissos referentes à exclusão ou ao desligamento de colaboradores serão resolvidos pela Daes/Inep.

## **11. DO PAGAMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO E DE REVISÃO DE ITENS**

11.1. As atividades serão remuneradas por meio do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, e suas alterações, no Decreto n. 6.092, de 24 de abril de 2007, e suas alterações, e na Portaria Inep n. 372, de 8 de maio de 2017.

11.1.1. Será pago o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por item elaborado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.2. Caso algum elaborador seja convertido em revisor, será pago o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por item revisado, desde que aprovado para compor o BNI, após revisão final pela Daes/Inep.

11.1.3. Sobre os valores pagos incidirão os impostos e as obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

11.2. Os pagamentos referentes aos itens aprovados para compor o BNI serão efetuados por meio de ordem bancária, depositados na conta corrente informada pelo colaborador, após a homologação dos itens para composição do Banco.

11.2.1. A manutenção e a atualização dos dados bancários no sistema BNI, para fins de depósito em conta corrente, são de inteira responsabilidade do colaborador.

11.3. Conforme disposto na Lei n. 11.507, de 20 de julho de 2007, no caso de servidores públicos, o AAE somente será pago se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor, devendo ser objeto de compensação de carga horária, até o mês subsequente, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

11.4. O AAE não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

11.5. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep efetuará as retenções devidas conforme legislação tributária vigente.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços no exercício de 2023 correrão à conta dos recursos consignados no montante previsto e deverá ser custeado no âmbito da Ação e Fonte de Recursos que serão definidas especificamente para este fim quando da aprovação do orçamento 2023 do INEP.

12.2. As despesas decorrentes nos exercícios subsequentes correrão à conta dos recursos previstos na programação orçamentária para os respectivos exercícios.

## **13. CRONOGRAMA**

| <b>Atividade</b>                      | <b>Datas Previstas*</b> |
|---------------------------------------|-------------------------|
| Inscrições para o CERES/BNI-ES 2023   | 10/02/2023 a 27/02/2023 |
| Seleção e convocação para capacitação | 28/02/2023 a 17/03/2023 |

|                                      |                         |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Capacitação de Elaboradores de Itens | 17/03/2023 a 02/04/2023 |
| 1ª Oficina de Elaboração de Itens**  | 07/04/2023 a 07/05/2023 |

\*As datas acima descritas estão sujeitas a alteração

\*\* A fim de recompor o Banco de Itens, outras oficinas poderão ser realizadas ao longo do ano e nos anos subsequentes a publicação deste edital.

#### **14. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO**

14.1. O Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo não se extingue, devendo o colaborador manter absoluto sigilo sobre os itens elaborados, bem como sobre os temas e conteúdos abordados nas capacitações promovidas pelo Inep.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Os casos omissos e as eventuais dúvidas referentes a este Edital serão resolvidos e esclarecidos pela Daes/Inep.

#### **16. DOS ANEXOS**

16.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Declaração de Exercício de Atividade Docente;
- b) Anexo II - Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo;
- c) Anexo III - Termo de Responsabilidade;
- d) Anexo IV - Critérios de pontuação

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

#### **ANEXO I**

##### **Declaração de Exercício de Atividade Docente**

##### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

##### **DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DOCENTE NO CURSO**

Declaro que o(a) Senhor(a), \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_, está vinculado à Instituição de Educação Superior (IES)  
\_\_\_\_\_ em que exerce atividade docente no curso de  
Medicina.

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Coordenador do Curso ou do Dirigente da IES

#### **ANEXO II**

## **Termo de Conhecimento, Compromisso e Sigilo**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **TERMO DE CONHECIMENTO, COMPROMISSO E SIGILO (BNI)**

Declaro, sob as penas da lei, que reconheço a importância do trabalho a ser desenvolvido, bem como a responsabilidade que o mesmo exige e, tendo em vista a sua natureza, assumo o dever ético de manter, sob rigoroso sigilo, assuntos, registros e informações pertinentes aos trabalhos e a todos os insumos necessários à minha atuação como participante do BNI, comprometendo-me a: (a) comunicar à Daes/Inep qualquer eventual impedimento ou conflito de interesses; (b) ser responsável perante meu empregador sobre a compatibilidade entre meu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades do BNI, uma vez que elas são retribuídas financeiramente, especialmente no caso de professor de carreira de Magistério Superior, no regime de dedicação exclusiva; (c) manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas; (d) não promover atividades de consultoria e assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para a Daes/Inep; (e) reportar à Daes/Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos serviços; (f) atuar com pontualidade, assiduidade, urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo; (g) observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pela Daes/Inep; (h) não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os instrumentos elaborados, revisados ou corrigidos, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses instrumentos serão objeto dos exames realizados pela Daes/Inep.

Declaro que li e estou rigorosamente de acordo com os termos do documento. Local/  
Data: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ANEXO III**

#### **Termo de Responsabilidade**

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

#### **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

#### **Termo de Responsabilidade Uso de Acesso Remoto**

Eu, \_\_\_\_\_, docente da IES (nome da Instituição) \_\_\_\_\_, me comprometo a zelar pelos dados de acesso VPN do Inep - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA que receberei para ter acesso remoto às dependências do Órgão para uso do sistema BNI. Declaro estar ciente que todos os acessos efetuados com minhas informações de acesso VPN



serão de minha total responsabilidade. Declaro, ainda, estar ciente de que todos os meus acessos serão monitorados e, no caso de acessos indevidos, serei eu a pessoa a ser responsabilizada.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **ANEXO IV**

##### **Critérios de pontuação - Edital Ceres/BNI - REVALIDA**

###### **1. TITULAÇÃO (MÁXIMO 20 PONTOS):**

a) Especialização: 05 pontos;

d) Mestrado: 10 pontos;

c) Doutorado: 20 pontos.

###### **2. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE (MÁXIMO 20 PONTOS)**

a) de 0 a 5 anos: 05 pontos

b) 6 a 10 anos: 10 pontos

c) mais de 10 anos: 20 pontos

###### **3. EXPERIÊNCIA EM ELABORAÇÃO E REVISÃO DE ITENS DE AVALIAÇÃO MÉDICA (MÁXIMO 60 PONTOS)**

a) Edições anteriores do Revalida: 30 pontos \*

b) Exames de residência médica e/ou testes de progresso da graduação em medicina: 20 pontos

c) Outros exames ou avaliações na área médica: 10 pontos

\*Pontuação só será atribuída àqueles que tiverem aproveitamento superior a 50% de itens elaborados.

(Publicada no DOU nº 22, terça-feira, 31 de janeiro de 2023, Seção 3, Páginas 42 - 44)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.